

**REGULAMENTO DO
EVEREST SUMMIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO (E2)**

CNPJ nº 37.979.878/0001-20

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **EVEREST SUMMIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO (E2)** (“**FUNDO**”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”), por seu Anexo Normativo I (“Anexo Normativo I”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão obrigados a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do **FUNDO** até que o patrimônio líquido do **FUNDO** deixe de ser negativo.

1.3. O **FUNDO**, por emitir Cotas em Classe Única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do **FUNDO**, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento (“Resgate”). Sem prejuízo do previsto neste Parágrafo, é admitida a amortização parcial das Cotas do **FUNDO**.

1.4. O **FUNDO** é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.5. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do **FUNDO** na parte geral da RCVM 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o **FUNDO** e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

1.6. Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** ou as demais classes

existentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. **Objetivo.** O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas (“**Cotistas**”), observada a política de investimento e composição de carteira definida neste Regulamento, valorização de suas cotas (“**Cotas**”) por meio da aquisição, pelo **FUNDO**, preponderantemente, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens abaixo, de cotas de classe de fundos de investimento e de cotas de classe de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na RCVM 175, devendo ser observados os limites e condições deste Regulamento.

2.1.1. Fica estabelecido que a meta prevista no item 2.1. acima não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **GESTORA**.

2.1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo Multimercado”.

2.2. **Público Alvo.** O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.2.1. O **FUNDO** fica dispensado da apresentação do prospecto e lâmina.

2.3. **Política de Investimento do FUNDO.** Observado o disposto abaixo, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** deverá estar representado por cotas de classe de fundos de investimento de acordo com os seguintes limites de alocação:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de classe de fundos de investimento e cotas de classe de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela RCVM 175 destinados a investidores no geral e qualificados.	0%	100%

	Cotas de classe de fundos de investimento em participações e Cotas de classe de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	30%
	Cotas de classe de fundos de investimento imobiliário	0%	40%
	Cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classe de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	40%
	Cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de classe de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	0%	10%
	Cotas de classe de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	100%
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	40%
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	100%
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.	0%	100%
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos.	0%	100%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures.	0%	100%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III	VEDADO	VEDADO

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou pessoas a elas ligadas	VEDADO	VEDADO
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	10%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	VEDADO	VEDADO
VII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme RCVM 175.	0%	5%
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III; ou cotas de classe de fundos de investimento e cotas de classe de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela RCVM 175, classificados como "Fundo de Ações" e cotas de classe de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	VEDADO	VEDADO

2.3.1. Relativamente à aplicação pelo **FUNDO** em cotas de classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, somente será admitida a aquisição, observados os limites definidos nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 abaixo, de classes de cotas subordinadas júnior de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Everest Consignado Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.475.984/0001-89 ("**FIDC**"), cuja política de investimento segue definida no

Anexo I ao presente Regulamento.

2.3.2. O **FUNDO** poderá aplicar até 40% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **FIDC**.

2.3.3. O **FUNDO** pode realizar operações na contraparte da tesouraria da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

2.3.4. O **FUNDO** pode realizar operações na contraparte da tesouraria da **GESTORA** ou de empresas a ela ligadas.

2.3.5. O percentual máximo de aplicação em cotas subordinadas júnior de emissão do **FIDC** administrado e/ou gerido pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a eles ligadas, será de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o disposto nos subitens acima.

2.3.6. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos;
VI.	Investimento no exterior.

2.3.7. Caso a política de investimento do **FIDC** permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **GESTORA**, a fim de mitigar risco de concentração pelo **FUNDO**, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora do **FIDC** disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

2.3.8. O **FUNDO** PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E ATÉ O MÁXIMO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO

LÍQUIDO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DOS FUNDOS INVESTIDOS.

2.3.9. O **FUNDO** pode aplicar em cotas de classe de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, desde que para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

2.3.10. Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

2.3.11. Em função das aplicações do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Cotas.

2.3.12. Somente podem compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

2.3.13. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no **FUNDO**. Como prestadoras de serviços de administração e gestão ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**.

2.3.14. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

2.3.15. **As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da**
qitech.com.br

ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.4. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento.

2.5. Não há eventos específicos nos quais a **ADMINISTRADORA** verificará se o patrimônio líquido da classe única está negativo, de modo que a **ADMINISTRADORA** deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

2.6. Na eventualidade do patrimônio líquido do **FUNDO** passar a ser negativo, os Cotistas deverão, na proporção de suas cotas, quando solicitado pela **ADMINISTRADORA**, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do **FUNDO** até que o patrimônio líquido do **FUNDO** deixe de ser negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

2.7. As novas Cotas emitidas pelo **FUNDO** terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações das Cotas de cada subclasse e série dispostas neste Regulamento.

2.8. As novas Cotas ofertadas pelo **FUNDO** deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS RISCOS

3.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

3.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns

qitech.com.br

Rua Maria Carolina, 624, 7º - 12º andar,
Jardim Paulistano - CEP 01445-000
SP - São Paulo

riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

a) Risco de Mercado: O valor dos ativos do **FUNDO** e do FIDC está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o **FUNDO** e o FIDC, o patrimônio líquido do **FUNDO** e do FIDC pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO** e do FIDC.

b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o **FUNDO** e o FIDC não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o **FUNDO** e para o FIDC. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o **FUNDO** e o FIDC estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO** e do FIDC.

c) Risco de Liquidez: As principais fontes de recurso do **FUNDO** para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de ativos financeiros, e (ii) de cotas subordinadas júnior do FIDC. Após o recebimento destes recursos, o **FUNDO** poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates das Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e do FIDC são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate. Tendo em vista que as cotas subordinadas júnior do FIDC se subordinam às cotas mezanino e seniores do FIDC para efeitos de resgate, os resgates das cotas subordinadas júnior do FIDC estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do FIDC para sua realização, após os eventuais pagamentos devidos aos titulares de cotas mezanino e seniores do FIDC a título de resgate.

d) Risco da Utilização de Derivativos: As estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. O **FUNDO** e o FIDC podem realizar

operações nos mercados de derivativos como parte de suas estratégias de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO** e do FIDC, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

e) Risco de Concentração no FIDC: Nos termos deste Regulamento, o **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas júnior de emissão do FIDC, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima. Nesse caso, alterações na condição econômico- financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC pode, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa que se o **FUNDO** adotasse uma estratégia de investimento com maior diversificação, mediante o investimento em diversos ativos.

f) Fatores de Risco do FIDC: Tendo em vista que o **FUNDO** pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas júnior de emissão do FIDC, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima, todos os fatores de risco aplicados ao FIDC e constantes do regulamento do FIDC deverão, indiretamente, também ser aplicados ao **FUNDO**.

g) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e ao FIDC, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e pelo FIDC.

h) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da

adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

i) **Outros Riscos:** Não há garantia de que o **FUNDO** e o FIDC sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas recebam qualquer distribuição do **FUNDO** e do FIDC. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

j) **Riscos de Alteração Regulatória:** A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

3.3. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

3.4. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

3.4.1. A ADMINISTRADORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - Risco de mercado: O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

II - Risco de crédito: O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III - Risco de liquidez: O acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do **FUNDO** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

IV – Risco de concentração: Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

3.4.2. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O FUNDO é administrado fiduciariamente pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição

qitech.com.br

Rua Maria Carolina, 624, 7º - 12º andar,
Jardim Paulistano - CEP 01445-000
SP - São Paulo

financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”).

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, escrituração da emissão e resgate das Cotas e custódia de ativos financeiros e auditor independente.

4.1.2. Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao **FUNDO**, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto os demais materiais do **FUNDO**.

4.1.3. Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao **FUNDO** estão disponíveis nos websites da **ADMINISTRADORA**, da **DISTRIBUIDORA** e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

4.1.4. A representação legal **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à **ADMINISTRADORA**, e à **GESTORA**, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCVM 175 e do Anexo Normativo I. A **ADMINISTRADORA** que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aquele que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (“Acordo Operacional”) e na legislação em vigor, compete à **ADMINISTRADORA**:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das assembleias;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os pareceres do auditor independente;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente;

viii. cumprir as deliberações das Assembleias;

ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;

xii. verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

xiii. verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no; e

xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

4.2. A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **EVEREST CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.629, de 9 de abril de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Magalhães de Castro, 4800 – Capital Building – 6º And. – 64, Jardim Panorama, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.061/0001-10 (“**GESTORA**”).

4.2.1. Cabe a **GESTORA** realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

4.2.2. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à “**GESTORA**”:

- i. informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela **GESTORA**;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do **FUNDO**; e
- v. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;
- vi. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;

nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

ix. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do **FUNDO**, intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** para os fins de direito, para essa finalidade;

x. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo);

xi. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o **FUNDO** de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo II deste Regulamento;

xii. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo **FUNDO**; e

xiii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo **FUNDO**.

4.2.3. No âmbito de sua atuação, a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

4.2.4. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da ADMINISTRADORA e a GESTORA, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do **Fundo** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao **FUNDO**, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCVM 175.

4.2.6. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCVM 175.

4.2.7. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 83 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

4.2.8. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a GESTORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCVM 175.

4.2.9. Competirá diretamente à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCVM 175.

4.3. Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo serão exercidos pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (**"CUSTODIANTE"**).

4.4. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM (**"AUDITOR INDEPENDENTE"**), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.5. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do **FUNDO** serão prestados pela **ADMINISTRADORA** (**"DISTRIBUIDORA"**).

4.6. O serviço de escrituração das Cotas do **FUNDO** será realizado pelo **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO QUINTO

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PERFORMANCE

5.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas e resgate de Cotas, a **ADMINISTRADORA** e os demais prestadores de serviços do **FUNDO** farão jus ao recebimento de uma taxa de administração equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** (“**Taxa de Administração**”), sendo o mínimo mensal de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), dos dois o maior, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, observado que a Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista.

5.1.1. Pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** fará jus à remuneração equivalente a 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** (“**Taxa de Gestão**”), sendo o mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos dois o maior, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, observado que a Taxa de Gestão não compreende a taxa de gestão dos fundos em que o **FUNDO** invista.

5.1.2. A Taxa de Administração, bem como a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e aos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.1.3. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.1.4. A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao **CUSTODIANTE** e ao **AUDITOR INDEPENDENTE**, nem os valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**, os quais serão debitados do **FUNDO**, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo Sétimo deste Regulamento.

5.1.5. O somatório da Taxa de Administração do **FUNDO** e da taxa de administração do **FIDC** não poderá exceder o percentual anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

5.1.6. A taxa de administração total do **FIDC** é de 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FIDC**.

5.2. Adicionalmente à parcela da Taxa de Administração a que a **GESTORA** faz jus, a **GESTORA** receberá, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do **FUNDO**, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas do **FUNDO** que exceder a variação positiva da Taxa DI no período (“**Taxa de Performance**”).

5.2.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente à **GESTORA**, no 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada período de apuração da Taxa de Performance. O primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data da primeira subscrição de Cotas do **FUNDO**.

5.2.2. Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

5.2.3. No caso de destituição da **GESTORA**, por culpa ou dolo devidamente comprovado, pela Assembleia Geral de Cotistas ou renúncia da **GESTORA**, não será devida a Taxa de Performance do mês no qual ocorrer a destituição ou renúncia. Em caso de destituição da **GESTORA** sem culpa ou dolo devidamente comprovado, pela Assembleia Geral de Cotistas, a Taxa de Performance será paga proporcionalmente ao tempo em que a **GESTORA** ficou responsável pela gestão do **FUNDO** no mês em questão.

5.3. Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no **FUNDO**.

5.4. A taxa cobrada pelo **CUSTODIANTE** pelo serviço de custódia do **FUNDO** será de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** (“**Taxa de Administração**”), sendo o mínimo mensal de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), dos dois o maior, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

5.5. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias). A Taxa Máxima de Distribuição será de até 1,20% a.a. (um vírgula vinte por cento ao ano) e será integralmente deduzida da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO SEXTO

DA EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1. O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do regulamento, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, (iii) tomou ciência da possibilidade de

ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, **(v)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

6.2. A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional.

6.3. Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

6.4. Novas distribuições de cotas, durante o funcionamento do **FUNDO**, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

6.5. As integralizações das cotas deverão ser realizadas à vista em moeda corrente nacional.

6.6. Os cotistas do **FUNDO** poderão amortizar parcialmente as cotas do **FUNDO**, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do **FUNDO**, mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral ou unilateralmente a pedido da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**.

6.7. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

6.8. Os cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

6.9. Caso a carteira do **FUNDO**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO** se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas do **FUNDO**, em montante necessário para enquadrar a carteira do **FUNDO**.

6.9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 6.9. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência aos cotistas do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

6.9.2. A amortização compulsória estabelecida no subitem **6.9.1.** acima, será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas do **FUNDO**.

6.10. Para fins de aplicação e amortização das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

6.11. As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

6.12. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável; (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário; e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário, bem como assunção dos direitos e obrigações nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, se aplicável.

CAPÍTULO SÉTIMO

DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, se houver;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance, observado ainda o disposto na RCM 175;
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- n) certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- o) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

- p) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- q) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- r) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;
- s) taxas de administração e gestão;
- t) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCVM 175;
- u) taxa máxima de distribuição;
- v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;
- x) taxa máxima de custódia;
- y) taxa de performance, se houver; e
- z) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento como encargos do **FUNDO** deverão ocorrer por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol previsto neste Regulamento e na RCVM 175..

CAPÍTULO OITAVO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Extraordinária de Cotistas do Fundo, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:
- a) as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;
 - b) a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, enquanto prestadores de serviço essenciais e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

- c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização e o resgate compulsório de Cotas; e
- g) a alteração deste Regulamento;

8.1.1. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, da CVM da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do subitem 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do subitem 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

8.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações financeiras à CVM acompanhada do parecer do auditor independente.

8.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o item 8.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 8.2.1 acima,

desde que o faça por unanimidade.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, que deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e da GESTORA, e, caso haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCM 175, incluindo seus parágrafos.

8.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.6. Observado o disposto no subitem 8.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

8.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelo **DISTRIBUIDOR** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 8.5 acima deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

8.7. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por

cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas

8.8.1. . O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

8.8.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.9. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, ressalvando o disposto no subitem 8.9.1 abaixo.

8.9.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o inciso (b) do item 8.1 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por metade mais uma das Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

8.10. Na forma do artigo 75 da RCVM 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos..

8.12. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.13. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

8.14. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

8.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

- a) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- b) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- c) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- d) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

8.15.1. Às pessoas mencionadas no item 8.13 acima não se aplica a vedação prevista neste mesmo item quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

8.15.2. Nos termos do artigo 114 da RCM 175, o FUNDO permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

CAPÍTULO NONO

DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA/GESTORA E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

9.1. A **GESTORA**, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizada a representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o **FUNDO**, a critério da **GESTORA**, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando todos os atos necessários à administração

da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **GESTORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à respectiva assembleia geral para eventual consulta.

9.2. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre o capital próprio e demais rendimentos por ventura advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO DEZ

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO deverão ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. A ADMINISTRADORA se obriga a divulgar assim que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira. A GESTORA e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCMV 175.

10.3. Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e de correspondência a todos os Cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas.

10.4. A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

- a) calcular e divulgar, diariamente, o valor da Cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- b) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo:
 - (i) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;

- (ii) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
 - (iii) nome do Cotista;
 - (iv) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - (v) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (vi) data de emissão do extrato da conta; e
 - (vii) o telefone, o correio eletrônico, o fac-símile e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- c) disponibilizar as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, de forma equânime entre todos os Cotistas.
- d) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativo: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

10.4.1. Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso (b) do item 10.2 acima, deverá declarar tal fato na sua ficha cadastral.

10.5. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.6. A **ADMINISTRADORA** deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem (i) o balancete; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e (iii) o perfil mensal;
- c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e
- d) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

10.7. A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso (b) do item 10.2 acima. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.8. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO ONZE

DA TRIBUTAÇÃO

11.1. A carteira do **FUNDO** sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

11.2. Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em

função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(i) enquanto o **FUNDO** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de classe de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

(ii) caso o **FUNDO** esteja inserido na hipótese no inciso (i) acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de Cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso (i) acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de classe de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações

com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

- II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- (iv) caso o **FUNDO** esteja incluído na hipótese do inciso (iii) acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o imposto de renda será retido em fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de Cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso (iii) acima.

11.2.1. Aos Cotistas qualificados, residentes no exterior, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação**"), de acordo com o abaixo disposto:

- a) Cotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: o rendimento auferido no resgate das Cotas será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).
- b) Cotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: os Cotistas qualificados residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação não se beneficiam do tratamento descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao imposto de renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

11.2.2. Como não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o Cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos Cotistas no **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO DOZE

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADORA**.

12.1.1. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

12.1.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO TREZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria 0800 729 7272. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

13.2. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, bem como utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

13.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da **GESTORA**, através do endereço www.everestasset.com.br ou através do telefone +55 (11) 3758-8820.

13.4. Nos termos do presente Regulamento, o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os Cotistas do **FUNDO**, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada Cotista.

13.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.